



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

RESOLUÇÃO COFEM Nº 59/2021, de 10 de março de 2021

Dispõe sobre a regulamentação para “Certificado de Responsabilidade Técnica – CRT” por atividade profissional no âmbito das atividades inerentes à Profissão de Museólogo, desenvolvidas em caráter contínuo.

O CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA - COFEM, Autarquia Federal com personalidade jurídica de direito público, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 7º alínea “f” da Lei nº 7.287, de 18/12/1984, e o Artigo 13 inciso VI do Decreto nº 91.775, de 15/10/1985, e o Artigo 26 inciso XXIV do Regimento Interno do COFEM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, “*ad referendum*” do Plenário

CONSIDERANDO

A necessidade de assegurar o cumprimento de Leis, Decretos, Resoluções e outras Normas que regulamentam o exercício da profissão de Museólogo, bem como da Pessoa Jurídica de direito público e privado, cujas finalidades básicas ou de prestação de serviços estejam ligadas ao setor museológico de forma a garantir à sociedade que os serviços são prestados por profissionais habilitados;

A necessidade de normatizar os procedimentos administrativos para requerimento e emissão de Certificação de Responsabilidade Técnica ao profissional Museólogo por Serviço(s) de Museologia desenvolvidas de modo contínuo às instituições governamentais da administração pública direta e indireta, bem assim para órgãos e instituições particulares, a fim de orientar a ação fiscalizadora dos Conselhos Regionais de Museologia - COREMs,

1/3

RESOLVE:

Art. 1º Ficam sujeitas à CRT as atividades profissionais desenvolvidas de modo contínuo, que dizem respeito a serviço do profissional Museólogo - estudo, projeto, pesquisa, orientação, direção, assessoria, consultoria, curadoria, perícia, experimentação, levantamento de dados, parecer, relatório, laudo técnico, inventário, planejamento, plano, avaliação, arbitramentos, elencadas no art. 3º da Lei 7.287/84, bem como às ligadas ao patrimônio material e imaterial, sítios de caráter artístico, histórico, científico, tecnológico e/ou arqueológico e, quaisquer outros serviços na área da Museologia ou a ela ligada, desenvolvidas em caráter contínuo por meio de contrato de trabalho, concurso ou vínculo de outra natureza, nas seguintes modalidades de Ocupação de cargo ou função:

I – cargo ou função técnica pelo desempenho de atividades citadas no caput deste artigo, independente da denominação do cargo: Museólogo, Técnico em Cultura, Técnico de Nível Superior, Professor, Perito, Analista em Atividades Culturais, Agente e/ou Fiscal, Pesquisador, entre outros;

II – cargo administrativo ou gerencial;

III – cargo comissionado.

§1º É facultado ao Museólogo ocupante de cargo ou função anotar suas atividades técnicas, projetos e estudos, separadamente, como ocorre na prestação de serviços, representando cada atividade uma CRT.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

§2º Caso ocorra uma atividade que não seja de rotina e, tenha um período de início e fim, deverá ser emitida uma CRT específica, independente da CRT de atividades contínuas.

Art. 2º Fica assegurado o sigilo na concessão de Certidão de Responsabilidade Técnica ao Museólogo que exerce cargo/função pública ou privada, seja por desenvolvimento de projeto técnico ou científico ou por prestação de serviço, quando a previsão estatutária do ente da Administração Direta ou Indireta seja em âmbito Federal, Estadual ou Municipal ou mesmo o regulamento de empresa no caso de entes privados, impeça a divulgação do trabalho ou dado científico que se busca ver agregado ao Acervo Técnico.

Art. 3º Para a solicitação da CRT de atividades contínuas, relacionadas aos incisos I, II ou III do Art.1º desta Resolução, ao COREM em cuja jurisdição se encontra respectivo o trabalho, o profissional museólogo deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - Estar rigorosamente em dia com a Tesouraria do COREM - anuidade, taxa, multa e emolumento e ter currículo efetivamente realizado

II - Preencher a solicitação da CRT no prazo máximo de trinta dias contados da data do início das atividades, mediante o preenchimento de formulário próprio.

III - Recolher taxa de certidão ao COREM, conforme a Resolução que estabelece o valor de anuidades, taxas e emolumentos de pessoas físicas e pessoas jurídicas, devidos aos COREMs.

IV - Provar vínculo profissional com a instituição - governamental da administração pública direta e indireta, órgãos e empresas particulares - que o contratou para os serviços de Museologia que venha a desempenhar, mediante a apresentação da Carteira de Trabalho, Contrato ou Ato de Designação, quando empregado, Cargo em Comissão ou como funcionário público.

§1º Não serão aceitos documentos enviados via fax ou por e-mail.

§2º Os documentos devem ser entregues pessoalmente na sede do COREM, ou enviados por Correio, com AR, em cópia autenticada, tendo em vista a impossibilidade da conferência dos documentos originais.

§3º Solicitações com documentação incompleta serão inviabilizadas até o recebimento dos documentos faltantes.

§4º O prazo para análise e para a emissão da Certificação pelo COREM é de até 30 (trinta) dias úteis após a entrega da documentação completa.

§5º A CRT de atividades contínuas terá validade até que cesse o vínculo empregatício quando, então, deverá ser dada baixa junto ao respectivo COREM.

§6º As modificações ou alterações no contrato, no cargo, função ou nas atividades implicam em nova CRT, vinculada à original.

Art. 4º A CRT de atividades contínuas poderá ser suspensa a qualquer tempo, quando:

I – não se verificar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades pertinentes;

II – verificar-se a inexistência de qualquer dado nela constante;

III – verificar-se a incompatibilidade entre as atividades técnicas desenvolvidas e as respectivas atribuições profissionais;

IV – for caracterizado o exercício ilegal da profissão em qualquer das suas formas.

Parágrafo único: Não há possibilidade de restituição da taxa de emissão da CRT.

Art. 5º A CRT de atividades contínuas constituirá, para todos os fins, o Acervo Técnico do Museólogo.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

§ 1º A pedido do interessado, poderá ser expedida uma Certidão de Acervo Técnico de Atividades Contínuas, constando a data de início das atividades, registrada no COREM.

§ 2º Para expedição desta Certidão, deverá recolher taxa para o COREM, conforme valor de Certidão fixado em Resolução específica do COFEM.

Art. 6º É facultado aos COREMs averiguar a veracidade das informações.

Art. 7º Casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COFEM.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rita de Cassia de Mattos
Museóloga COREM 2R 0064-I
Presidente COFEM